

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA****DADOS DA ÁREA REQUISITANTE**

Setor Requirante: Administrativo	
Responsável pela demanda: Laí Neida Macedo	Cargo: Coordenação Administrativa e financeiro
E-mail institucional: adm.financeiro.cismiv@gmail.com	Telefone institucional: (31) 3892 8569

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

1.1. Pretende-se: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior, bem como formação de cadastro de reserva para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG.

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

A regra geral estabelecida pela Constituição Federal de 1988 é o acesso a cargos públicos através do concurso público, ressalvadas as hipóteses de nomeação para exercício de cargos em comissão, ou seja, a regra estabelecida no inciso II, *caput*, do art. 37 da CF/88 vincula a investidura em cargo mediante concurso público.

O CISMIV - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, regulamenta o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

Neste sentido, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior, bem como formação de cadastro de reserva, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pelo CISMIV.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece ao CISMIV instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem



perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades e outros consórcios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do CISMIV.

A Administração Pública em conformidade com o art. 37 da Constituição federal de 1988 e seus princípios fundamentais, diante da necessidade de qualificar seu quadro funcional para melhor atender a demanda dos serviços, resolveu promover a realização de Concurso Público. Considerando o concurso público como a melhor forma de promover a competição sem ferir os princípios norteadores da Administração Pública, destacando-se neste processo, a necessidade de garantir a impessoalidade e qualidade na seleção.

O último concurso Público do CISMIV foi no ano de 2015, com prazo de vigência expirado. Somando-se, a existência de exonerações de servidores e as diversas situações de aposentadorias, o CISMIV detectou a necessidade de realização de novo Concurso Público. Visando com isto, alocar em seu quadro funcional, profissionais devidamente qualificados, bem como manter banca de aprovados em cadastro reserva para cobrir possíveis exonerações e aumento do número de vagas para cada cargo que possam vir a ocorrer futuramente.

A Administração Pública deve realizar constantemente concurso público para viabilizar a manutenção do quadro permanente de servidores, em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal¹.

O primeiro e último concurso público do CISMIV foi em 2015 através do CONCURSO PÚBLICO N°01/2015. Anterior a esta data, o CISMIV possuía personalidade privada, através do Protocolo de Intenções (disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/documentos-e-anexos/39-protocolo-de-intencoes-do-cis-miv/file>) com o objetivo da transformação do órgão em Consórcio Público de Direito Público, em consonância com a Lei N°11.107/2005. Sendo assim, após aproximadamente 10 anos, levando em consideração a desenvoltura do órgão em volume de faturamento e atendimento e, levando também em consideração que além da demanda elevada de novos funcionários, cerca de aproximadamente 34% dos cargos foram desvinculados, elevando ainda mais a necessidade de uma concurso público para efetivar novos agentes públicos.

Os fatos ocorridos levaram o CISMIV a abrir processos seletivos simplificados, como o processo seletivo N°02/2022 para contratações temporárias, no qual houve um total de 42 candidatas aptas, sendo até o último classificado contatado, mas não houve interesse em assumir o cargo, conforme disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/99-designacao-publica-n-002-2022>.

Tão somente em situações excepcionais e para atender a necessidade temporária, por prazo determinado, é possível a contratação sem a realização de concurso público, conforme Regimento de

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



Pessoal do CISMIV em seus artigos 71², 75³ e art. 37 da CF 88 em seu inciso IX, que dita:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Tão logo se encontra o período eleitoral, torna-se inviável a abertura de novo processo seletivo, tendo em vista a curta duração vigente que este novo contrato gerado viria ter. Todavia, há a restrição quanto à nomeação, pois ela só poderá ocorrer se a homologação ocorrer até três meses que antecedem o pleito, no caso, até 6 de julho de 2024. Se a homologação não ocorrer antes desse período, a nomeação só poderá ocorrer após a posse dos eleitos, ou seja, em 1º janeiro de 2025.

As contratações emergenciais serão substituídas pelos profissionais efetivos assim que acontecer o concurso, em momento oportuno e de interesse do referido órgão. Além do mais, justifica-se a abertura dos processos seletivos anteriores, uma vez que o CISMIV não possuía no ano de 2022 a previsão de abertura de concurso público, uma vez que este projeto demanda tempo e recurso para tal, sendo necessário a contratação por meio de processos simplificados para atender a demanda recorrente e imediata, uma vez que, um concurso público, desde a contratação de empresa especializada até a efetiva posse dos candidatos aprovados, incluindo todas as fases de um cronograma e seus recursos leva tempo.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.1. A contratação se dará de forma única, tendo em vista o tipo de prestação dos serviços e por medida de boa gestão da execução dos serviços e processual. As quantidades serão estudadas em tópico específico do estudo técnico Preliminar.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental, bem como formação de cadastro de reserva para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG.	10014	01

5. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

² Art. 71 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio:
II – Os contratados temporariamente ou ocupantes de função pública;

³ Art. 75 A contratação por tempo determinado será efetivada para:
I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Tendo em vista o ano eleitoral, há a restrição quanto à nomeação, pois ela só poderá ocorrer se a homologação ocorrer até três meses que antecedem o pleito, no caso, até 6 de julho de 2024. Se a homologação não ocorrer antes desse período, a nomeação só poderá ocorrer após a posse dos eleitos, ou seja, em 1º janeiro de 2025.

Dessa forma, o cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

6. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Membro/ Cargo:

6.1. Setor Requisitante:

6.1.1. Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

6.2. Gestor de Contrato:

6.2.1. Clícia Laiane de Assis Bento

6.3. Fiscal de Contrato:

6.3.1. Auxiliar Administrativo - Érica Cintia da Silva

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação/ pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Clícia Laiane de Assis Bento

Gestor de Contrato

Érica Cintia da Silva

Fiscal de Contrato

Laí Neida Macedo

Coordenação Administrativa e Financeiro

Autorizo a abertura deste processo.

ANDRÉA LOPES DA SILVA GONÇALVES
Secretária Executiva
CISMIV